

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 219/2023

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPORTER

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 219/2023

Institui a “Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas”, e adota outras providências.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas”, a ser realizada anualmente na semana que integra o dia 07 de abril, “Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola” (Lei Federal nº 13.277 de 29 de abril de 2016), na forma desta Lei.

Art. 2º A “Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas” de que trata esta Lei, tem os seguintes objetivos:

I - intensificar políticas públicas de prevenção e combate à violência nas escolas;

II - transmitir durante a “Semana de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas”, programas de prevenção à violência e promoção de Segurança nos ambientes escolares, através de canais televisivos, telejornais, *lives* nas redes sociais, e pelos demais canais de comunicação, a serem gerados pelo Poder Público, objetivando atingir as escolas públicas e privadas do Estado, bem como os ambientes familiares;

III - instituir no âmbito do Estado do Paraná, protocolos de prevenção e planos de contingência, visando a capacitação de profissionais da educação e aos demais operadores da rede de ensino, de natureza públicas e privadas, para situações críticas de violência nos ambientes escolares e em suas imediações, que possam resultar danos à integridade física de pessoas, devendo ser implementada e ministrada pelos órgãos de segurança pública;

IV - instituir redes de apoio às vítimas de violência, às suas famílias, bem como na instituição de ensino onde ocorreu o fato, fornecendo através de protocolos específicos, de acordo com a gravidade dos fatos, o conjunto de ações e serviços de amparo social aos atingidos, levando em consideração o abalo físico e emocional, objetivando melhorar a qualidade de vida nos ambientes escolares;

V - promover a reflexão de estudantes e profissionais da educação acerca dos danos gerados à toda sociedade pela violência física, verbal ou psicológica, seja no ambiente escolar ou em suas imediações;

VI - desenvolver estudos, levantamentos e mapeamento de ocorrências de violência nas instituições de ensino, promovendo a sistematização de medidas e soluções de gestão eficazes no combate à violência escolar;

VII - desenvolver atividades nas escolas, que integrem profissionais da educação, estudantes, operadores da rede de ensino, voltadas ao combate à violência nos ambientes escolares e em suas imediações;

VIII - aprimorar a eficiência dos mecanismos de recepção e apuração pelo Poder Público de ocorrências de casos violentos em escolas públicas, e a intervenção necessária pelos órgãos competentes para a realização de diagnósticos e prognósticos, viabilizando a melhor resolução dos problemas, reduzindo os casos de subnotificação;

IX - incentivar a implementação de medidas preventivas contra à violência escolar, visando inibir a acessibilidade de estudantes portando arma de fogo, arma branca, material explosivo, e outros objetos que possam atentar à integridade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

física de si e de terceiros;

X - promover um ambiente escolar mais pacífico, com a convivência mais respeitosa entre estudantes, e destes com os profissionais da educação, e aos demais operadores da rede de ensino, afastando discursos de ódio, *bullying*, ameaças, agressões e outros atos violentos;

XI – diminuir o índice de violência física, verbal e psicológica nas escolas, proporcionando um ambiente de ensino mais pacífico e de respeito;

XII - promover através de palestras, seminários, congressos, reuniões, campanhas, elaboração de cartilhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a ampla reflexão sobre os danos gerados à sociedade acerca da violência nas escolas;

XIII - oportunizar uma semana para a ampla discussão em todas as instituições de ensino, de natureza pública ou privada, no âmbito territorial do Estado do Paraná, objetivando a prevenção e a conscientização de estudantes, profissionais da educação, e aos demais operadores da rede de ensino;

Art. 3º Fica inserida a “Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas” de que trata esta Lei, no Calendário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos, assim como parcerias público-privadas, para consecução das ações de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2023.

COBRA REPÓRTER

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Institui a “Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas”, e adota outras providências.

“Temos presenciado diversas ocorrências de violência nas escolas. O Poder Público precisa tomar medidas eficientes de combate a esse tipo de situação, para que isso não se torne ainda mais comum. É necessário um período que reforce a conscientização e o combate à violência escolar, que só prejudica a vida das



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

peçoas e de famílias inteiras. Temos que dar um basta nisso. Medidas cogentes são urgentes, em prol do futuro do Paraná”.

Deputado Cobra Repórter

PROMOVER UMA SEMANA EM NOSSO CALENDÁRIO OFICIAL, EXCLUSIVAMENTE PARA PROMOVER A AMPLA REFLEXÃO SOBRE A VIOLÊNCIA E SEGURANÇA NAS ESCOLAS, PARA REFORÇAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS DIANTE DO AUMENTO DE CASOS HOSTIS.

Tomamos a liberdade de apresentar para receber o devido apoio dos nobres Senhores e Senhoras Parlamentares desta Assembleia Legislativa, a presente Proposta de Projeto de Lei, que objetiva incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, a “Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas”, objetivando através da realização de atividades sociais, reuniões, palestras, seminários e congressos e demais meios necessários, para a conscientização da população paranaense, principalmente às que estão na rede de ensino, sendo estudantes, profissionais da educação, e outros operadores, promovendo à discussão e acesso a informação sobre violência nas escolas, apresentando, também, outras providências preventivas à esse tipo de caso.

Primeiramente, é importante expor o aumento de casos de violência no ambiente escolar, inclusive com vítimas fatais, atentando contra à integridade física de professores(as), alunos(as) e outros servidores(as), dentro das instituições de ensino brasileiras.

Em nosso Estado tem acontecido diversos casos, recentemente chamou atenção uma ocorrência no Município de Arapongas^[1], em que um adolescente de 16 anos, portando um revólver, ameaçou o colega na frente de profissionais pedagógicos no Colégio Estadual Irondi Pugliesi, após os estudantes serem retirados de sala de aula em decorrência de uma discussão.

Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), publicadas em matéria jornalística pelo Bem Paraná em agosto de 2019, pelo menos 74% dos professores paranaenses já presenciaram casos de violência, chamando a atenção, inclusive, para a presença de armas de fogo e armas brancas dentro do ambiente de ensino^[2].

Outro caso que chocou o país recentemente, foi o ataque com uma arma branca em uma escola estadual de São Paulo, proferido por um aluno de 13 anos, que resultou na morte de uma professora e mais quatro pessoas feridas^[3], levantando a questão sobre o aumento da violência nas instituições de ensino no Brasil.

Devemos lembrar do Massacre de Suzano^[4], em março de 2019, na Escola Estadual Professor Raul Brasil no Município de Suzano, no Estado de São Paulo, onde dois atiradores, ex-alunos, mataram cinco estudantes e duas funcionárias da escola, chocando o país inteiro e, por incrível que pareça, serve como inspiração para futuros agressores em ambientes de ensino.

A violência nas salas de aula do país tem um histórico de índices elevados de agressão contra docentes, e tem se agravado com o tempo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diversas famílias têm reclamado da falta de eficácia de medidas preventivas à atos violentos na escola pelo Poder Público e da fragilidade da aplicação de meios eficazes de prevenção e conscientização, diante deste problema social.

Não são raras as situações de estudantes adentrando nas escolas portando armas e até materiais explosivos, isso sem contar que muitos dos casos, sequer são percebidos ou notificados.

Conflitos nas relações escolares se tornam cada vez mais intensos, e que muitas vezes resultam em resultados dramáticos.

O Brasil está em um acelerado desenvolvimento, e é sabido dos problemas sociais, emocionais e financeiros que nossos estudantes e suas famílias está enfrentando.

Os efeitos da pandemia da COVID-19, o avanço tecnológico, as toxicidades compartilhadas nas redes sociais, as altas cobranças familiares, a cobrança interna e externa pelo êxito profissional, a pressão do mercado de trabalho, as incertezas pessoais geradas pela vida moderna, podem provocar condições emocionais aos jovens bem como à toda sociedade, tais como a depressão, a ansiedade, o *burnout*, o síndrome do pânico, e dentre outros sentimentos que interferem diretamente na vida, que aliadas à atritos nas relações sociais, podem desencadear resultados extremos de violência.

Diante dos fatos, é imprescindível o revigoramento de medidas preventivas de combate à violência nas instituições educacionais, levando em consideração os fatores emocionais e sociais enfrentados, promovendo a humanização e a atenção psicológica devida à cada situação, em amparo às vítimas e sua família, constituindo uma rede de apoio à essas pessoas nas escolas, até a apuração e a avaliação psicológica do agente agressor, sua motivação, e a responsabilização necessária, prevenindo novas ocorrências.

Além da atenção psicológica aos estudantes e profissionais da docência, se faz necessário que o Poder Público implemente providências no combate à violência escolar e as aplique de forma realmente eficaz, promovendo maior rigor nas ações de prevenção atuais e futuras.

Nesse sentido, conclamamos a todos os nossos queridos e queridas pares parlamentares, Deputados e Deputadas desta Casa de Leis, a procederem com o devido apoio à Proposta de Lei que ora apresentamos, pois trata-se de matéria de segurança pública nos ambientes de ensino, sendo um assunto importantíssimo diante do avanço de ocorrências de violência escolar. Em nome das crianças e adolescentes vítimas da violência nas escolas; em nome dos professores agredidos fisicamente e psicologicamente; em nome daqueles que tiveram sua integridade física e emocional ofendidas de alguma forma; em nome daqueles que perderam suas vidas em decorrência da violência extrema nas escolas, bem como de suas famílias, pedimos o devido reconhecimento da presente Proposta de Lei, pelo avanço do Estado do Paraná na conscientização e no revigoramento de políticas públicas sobre este tema.

COBRA REPÓRTER

DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

[1] Matéria publicada por Grupo Folha de Londrina, Guilherme Marconi - Grupo Folhae, em 29 março de 2023 às 16:58. Link de acesso: <https://www.bonde.com.br/educacao/estudante-faz-ameaca-e-saca-arma-de-fogo-na-frente-das-pedagogas-em-colegio-de-arapongas> - Acessado em 30 de março de 2023;

[2] Matéria publicada pelo Jornal Bem Paraná, redação de Rodolfo Luis Kowalski, em 21 de agosto de 2019 às 21:19. Link: <https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/escolas-do-parana-vivem-cenario-de-violencia-revela-pesquisa/> - Acessado em 30 de março de 2023.

[3] Matéria publicada por Metrôpoles, por [Renan Porto](#) e [Vinicius Passarelli](#), atualizado em 27 de março de 2023 às 12:45. Link em acesso: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/video-mostra-momento-em-que-aluno-invade-escola-e-ataca-professora>

[4] Matéria publicada pela Agência Brasil, Por Nelson Lin - Repórter da Rádio Nacional - São Paulo em 19 de março de 2023, às 15:04. Link de acesso: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/massacre-na-escola-raul-brasil-em-suzano-completa-quatro-anos>



DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2023, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **219** e o código CRC **1D6A8D0B6C2C4BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8683/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 219/2023**.

Curitiba, 4 de abril de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2023, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8683** e o
código CRC **1D6E8D0A6E3E2CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8708/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de abril de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2023, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8708** e o código CRC **1A6E8E0E6E3E9DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5582/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2023, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5582** e o código CRC **1C6E8E0A7C1B4AC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1056/2023

AUTORES:DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

REQUER A ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 287/23 AO PROJETO DE LEI N.º 219/2023, POR TRATAREM DE MATÉRIAS CORRELATAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1056/2023

Requer a anexação do Projeto de Lei nº 287/2023 ao Projeto de Lei n.º 219/2023, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Soberano Plenário, a anexação do Projeto de Lei nº 287/2023 ao Projeto de Lei n.º 219/2023, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea d do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 09:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1056** e o código CRC **1B6D8E4A5A1C3AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9890/2023

Informo que houve requerimento solicitando anexação do Projeto de Lei nº 287/2023, ao Projeto de Lei nº 219/2023, conforme protocolo nº 1056/2023, aprovado na Sessão Plenária do dia 22 de maio de 2023.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 16:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9890** e o código CRC **1A6F8A4B7D8D5CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6360/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6360** e o código CRC **1D6B8E4A7C8D5BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2866/2023

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 219, de 2023, que *Institui a “Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas”, e adota outras providências.*

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Cobra Repórter, autuado sob o nº 219/2023, que traz em anexo o Projeto de Lei 287/2023, de autoria da Deputada Marli Paulino, visa instituir a “Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas”, estabelecendo os seus objetivos, determinando sua inserção no Calendário Oficial do Estado e trazendo previsão de que a Secretaria de Estado de Educação poderá regulamentá-lo.

Em sua justificativa, o autor defende a importância de conscientização e discussão do assunto pela nossa sociedade, em especial em tempos de insegurança causada pelo aumento de casos de violência.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir uma semana buscando conscientizar a população sobre a importância do combate à violência em nossas escolas.

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, incisos IX e XV da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre educação e proteção à infância e à juventude:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...)

XV - proteção à infância e à juventude;

A própria Constituição Federal ainda traz em diversos dispositivos, como seus fundamentos e objetivos basilares, a inviolabilidade do direito à vida, à segurança, à educação e a proteção à infância. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Desta forma, entendemos que, ao instituir uma semana de conscientização, bem como a incluir no Calendário Oficial do Estado, o Parlamentar Estadual atua dentro da competência legislativa a ele assegurada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Considerando o arrazoado VOTO pela aprovação da matéria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos pela Lei 17.826/2013.

Curitiba, na data da assinatura digital.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(Documento assinado eletronicamente)

DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK

Relator



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 26/09/2023, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2866** e o código CRC **1B6E9C5B7A5B9DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12184/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 219/2023, de autoria do Deputado Cobra Repórter, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2023, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12184** e o código CRC **1C6B9F5B8F4D2BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7757/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7757** e o código CRC **1D6C9F5E8F4E2EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2927/2023

PARECER DE COMISSÃO

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 219, de 2023, de autoria do deputado Cobra Repórter anexado ao Projeto de Lei 287, de 2023, de autoria da Deputada Marli Paulino. Institui a Semana Estadual de Prevenção Contra a Violência e Promoção de Segurança nas Escolas e adota outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 219/2023 de autoria do Deputado Cobra Repórter, anexado ao Projeto de Lei 287/2023 de autoria da Deputada Marli Paulino, os projetos foram anexados uma vez que tratam de matérias correlatas.

O presente Projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e encaminhado a esta Comissão temática, para análise de seu mérito, nos termos regimentais.

É O RELATÓRIO.

II –ANÁLISE E VOTO

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no PL em apreço, considerando que dentre ela se encontram questões de segurança pública e ordem pública.

Neste sentido, dispõe o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP), in verbis:

Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àquelas referentes à ordem e à segurança pública.

Em relação ao mérito da proposição, como bem mencionado pelos autores é importante promover uma semana em nosso calendário oficial, exclusivamente para reforçar as medidas necessárias diante do aumento de casos de violência nas escolas. A violência nas salas de aula do país tem um histórico de índices elevados de agressão contra docentes, e tem se agravado com o tempo, desse modo é de extrema importância o Projeto em tela.

Diante do exposto, não havendo qualquer óbice em relação ao mérito, no que diz respeito à competência desta Comissão, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É O VOTO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opino pela APROVAÇÃO da matéria na Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

Deputado Samuel Dantas

Relator

Deputado Soldado Adriano José

Presidente



DEPUTADO SAMUEL DANTAS

Documento assinado eletronicamente em 10/10/2023, às 10:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2927** e o código CRC **1B6E9F6C9C4A3EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12602/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 219/2023, de autoria do Deputado Cobra repórter, ao qual está anexado o projeto de Lei nº 287/2023, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2023, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12602** e o código CRC **1E6C9A7F5F6C6AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8041/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Educação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2023, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8041** e o código CRC **1C6D9A7D5C6F6BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 130/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 219/2023

Projeto de Lei nº 219/2023

Autor: Deputado Cobra Repórter

Dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Semana Estadual de Combate à Violência nas Escolas do Paraná, no âmbito da Administração Pública Estadual do Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei n.º 219/2023, proposto pelo Deputado Estadual Cobra Repórter, dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Semana Estadual de Combate à Violência nas Escolas do Paraná, no âmbito da Administração Pública Estadual do Estado do Paraná.

Cabe salientar que em maio de 2023 foi aprovada em Sessão Plenária a anexação do Projeto de Lei nº 287/2023 de autoria da Deputada Estadual Marli Paulino ao presente Projeto de Lei n.º 219/2023, por tratarem de matérias correlatas.

Em setembro de 2023 a proposição foi aprovada na Câmara de Constituição e Justiça.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Educação, em consonância ao disposto no artigo 47, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a aplicabilidade dos projetos em análise acerca de sua impactação na educação pública e particular de nosso Estado, senão vejamos:

Art. 47. Compete à Comissão de Educação manifestar-se sobre proposições relativas à educação e à instrução pública ou particular.

Da leitura do presente projeto de lei observa-se que dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Semana Estadual de Combate à Violência nas Escolas do Paraná, no âmbito da Administração Pública Estadual do Estado do Paraná.

Na justificativa do presente projeto de lei, o autor defende a importância de conscientização e discussão do assunto pela nossa sociedade, em especial em tempos de insegurança causada pelo aumento de casos de violência.

Diante do exposto, temos que o projeto em análise, do ponto de vista da presente comissão de educação, é meritório e somos de parecer favorável ao presente tema.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, na presente Comissão de Educação em face da sua **LEGALIDADE** e adequação regimental.

Curitiba, 18 de março de 2024.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

PRESIDENTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO DENIAN COUTO

RELATOR



DEPUTADO DENIAN COUTO

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2024, às 14:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **130** e o código CRC **1C7D1C0D9E5C5BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15420/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 219/2023, de autoria do Deputado Cobra Repórter, ao qual está anexado o Projeto de Lei nº 287/2023, recebeu parecer favorável na Comissão de Educação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de março de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Segurança Pública; e
- Comissão de Educação.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 30/04/2024, às 13:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15420** e o código CRC **1C7E1A4D4A9C6FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9761/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2024, às 16:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9761** e o código CRC **1B7B1A4E4D9F6BB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 287/2023

AUTORES:DEPUTADA MARLI PAULINO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 287/2023

Dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a **Semana Estadual de Combate à Violência nas Escolas do Paraná**, no âmbito da Administração Pública Estadual do Estado do Paraná.

Art. 1º A Semana Estadual de Combate à violência nas Escolas do Paraná constará do calendário estadual de eventos do Estado do Paraná na primeira semana do mês de abril de cada ano, em memória dos educandos mortos na chacina de Blumenau em 2023.

Art. 2º Na Semana Estadual de combate à violência nas escolas do Paraná serão propostas e desenvolvidas atividades que visem a criação de um ambiente de paz e envolverá a conscientização sobre as realidades de violência, sobre cuidados e cautelas individuais, prevenção e combate destas realidades que trazem insegurança à comunidade escolar e ao bairro.

Art. 3º - Durante a Semana Estadual de combate à violência nas escolas do Paraná, além das atividades curriculares, serão propostas e executadas diversas ações temáticas para dar cumprimento ao previsto nesta lei, em especial:

- a) conscientizar a comunidade escolar sobre o combate à violência e promoção da paz nas escolas
- b) promover atividades pedagógicas com o tema, em especial debates, painéis, palestras, teatros entre outros.
- c) mobilizar a comunidade para o combate às situações cotidianas de violência dentro e fora dos muros da escola tais como bullying, brincadeiras violentas, rixas, postagens, entre outras.
- d) Identificar e enfrentar situações problema no âmbito da escola e buscar alternativas para combater, em especial utilizando do diálogo.
- e) envolver as forças de segurança pública, particularmente a patrulha escolar e o programa de combate às drogas, nas atividades de conscientização sobre o combate à violência que entra na escola pela vertente do tráfico..
- f) promover outras atividades a critério de cada comunidade escolar.

Art. 4º Para dar cumprimento aos termos desta Lei poderá a Secretaria Estadual de Educação, utilizando do seu poder regulamentar, normatizar atividades, diretrizes e projetos, em consonância com as normas federais e estaduais de educação, respeitadas as especificidades do Projeto Político Pedagógica das unidades educacionais.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de abril de 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

MARLI PAULINO

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de lei visa criar uma semana temática para debater e conscientizar sobre as pautas relacionadas à violência nas escolas, assunto extremamente importante para a nossa sociedade, em especial nesses tempos de insegurança causada pelo ímpeto social de atacar escolas e instituições sensíveis às famílias paranaense.



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 18/04/2023, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **287** e o código CRC **1F6A8D1B8A4A2BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9030/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 287/2023**.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2023, às 11:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9030** e o
código CRC **1B6B8D1A9B1B2CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9040/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 219/2023**, que está em trâmite.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2023, às 11:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9040** e o código CRC **1A6E8C1B9E1B4FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		219	2023	1217/2023
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
04/04/2023		SEGURANÇA PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO COBRA REPORTER

PALAVRAS-CHAVE

SEMANA, PREVENÇÃO, VIOLÊNCIA, ESCOLAS, SEGURANÇA ESCOLAR

EMENTA

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
04/04/2023 12:52	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	04/04/2023 12:52	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		DEPUTADO COBRA REPORTER
04/04/2023 13:55	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
04/04/2023 15:06	DL - AUTUAÇÃO	04/04/2023 15:29	AUTUADO		
04/04/2023 15:06	DL - AUTUAÇÃO	04/04/2023 15:29	INFORMAÇÃO		
04/04/2023 15:06	DL - AUTUAÇÃO	04/04/2023 17:22	INFORMAÇÃO		
04/04/2023 15:06	DL - AUTUAÇÃO	05/04/2023 14:01	ENCAMINHADO(A)		
11/04/2023 11:35	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5815/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2023, às 12:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5815** e o código CRC **1B6E8F2D0C1E3BC**